



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.598

(Projeto de Lei 28/2025, de autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE ‘KIT LANCHE’ AOS PACIENTES DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS TRANSPORTADOS A OUTROS MUNICÍPIOS PARA REALIZAR TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa municipal de concessão de “Kit Lanche” no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, cuja finalidade é fornecer alimentação aos pacientes que utilizam do transporte público do Município para realizarem tratamento de saúde em outros Municípios, pautada no princípio da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único. A distribuição do “Kit Lanche” aos pacientes do município, tem como critério básico a presunção de vulnerabilidade social dos usuários do sistema público de saúde e tem como objetivo dar efetividade às políticas sociais que visam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Art. 2º. A composição dos itens que formarão o “Kit Lanche” de que trata o artigo anterior ficará a critério da Administração Municipal, priorizando-se uma alimentação balanceada e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque, devidamente acondicionado em embalagem higiênica, resistente e apropriada para transporte.

§ 1º. O “Kit Lanche” poderá ter sua composição alterada sempre que a Administração Pública julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem.

§ 2º. O “Kit Lanche” também será disponibilizado ao acompanhante do paciente transportado.

§ 3º. Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Município que realizam tratamento em outras cidades.

Parágrafo Único. A constatação das ocorrências previstas no caput, ensejará as devidas anotações no prontuário do paciente junto à Seção de Transporte e a suspensão imediata do benefício para as viagens futuras.

Art. 4º. A aquisição dos itens que irão compor o “Kit Lanche” deverá observar o regular processo de compras e onerará dotações orçamentárias próprias do Departamento de Saúde.

Art. 5º. A presente Lei, encontra fundamentação no inciso III, do art. 3º e art. 196 da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 23 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 24/06/2025.

Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete